

## INFORMATIVO – Lei 14.311, de 09/03/2022

### (Grávidas e Covid-19)

Montes Claros-MG, 10 de março de 2022.

#### **Atividades das Gestantes Durante a Pandemia**

Prezado(a) Diretor(a)

Em razão da publicação da lei 14.311, ocorrida hoje, o SINEPE NORTE DE MINAS vem trazer as seguintes orientações, quanto às atividades das grávidas:

#### **1- O retorno ao trabalho presencial deverá se dar:**

- a)** Após a imunização completa, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde (duas doses – ou dose única, no caso da vacina Janssen).
- b)** Em caso de encerramento do estado de emergência da COVID-19.
- c)** Se houver aborto espontâneo (com recebimento do salário-maternidade nas duas semanas de afastamento garantidas pela CLT).

**1.1- Se a gestante optar por não se vacinar** contra a COVID-19, mesmo com imunização disponibilizada pelo governo e com calendário de aplicação disponibilizado.

→ A empregada grávida precisará apresentar um termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, também se comprometendo a cumprir todas as medidas preventivas determinadas pelo empregador para evitar a contaminação por coronavírus.

→ A lei esclarece que, no caso da gestante que não quiser se vacinar, a empresa não poderá impor a vacinação ou aplicar restrição de direitos.

## INFORMATIVO – Lei 14.311, de 09/03/2022

### (Grávidas e Covid-19)

#### 2- Gestantes que permanecem afastadas

Na hipótese de imunização incompleta, por falta de vacinas ou por não ter chegado o momento da 2ª dose, em razão de calendário.

→ Nesse caso, devem ficar à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

O empregador poderá alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurando a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

→ Essa alteração deve respeitar as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício das atividades.

É importante a análise da melhor solução dentro do regramento da lei, evitando-se consequências danosas às partes.

Cordialmente,

SINEPE NORTE DE MINAS  
ÉLIO SOARES RIBEIRO  
Presidente